



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.14858/2010

Fl. nº.

Apensado por: _____

CIRCULAR NORMATIVA Nº 005/2011

PROCESSO Nº.: 06.14858-000/2010

CONSULENTE:	DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
CNPJ/MF	CNPJ Nº 04.892.707/0007-04
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	14223523
CONSULTADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	CONSULTA FISCAL
PARECER FISCAL:	006/2010
RELATOR (ES):	AUDITOR: JOSÉ STENIO ARAÚJO COSTA

EMENTA: Consulta. Tributária. Dedução da base de cálculo – ISSQN, Lista de Serviços item 07.002 e 07.005 da Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Complementar nº 369/2009. Materiais fornecidos e adquiridos de terceiros.

A Secretária Municipal de Fazenda, em observância a Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, em especial, nas disposições dos arts. 252, 253, 254, 255, 256 e 257, parágrafo único, combinado com o Decreto nº. 10.089, de 19 de setembro de 2005, art. 3º, item XI, resolve tomar conhecimento e dar seguimento ao pedido de análise e resposta à Consulta Fiscal formulada pela parte acima qualificada.

É de PARECER que se oferta a resposta à Consulta nos seguintes termos:

DA CONSULTA:

“Se os materiais fornecidos e adquiridos de terceiros poderão ser deduzidos no valor bruto da Nota Fiscal de Prestação de Serviços quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 007.002 e 007.005 da lista de serviços da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.14858/2010

Fl. nº.

Apensado por: _____

Federal 116/2003 e Lei Complementar 369/2009.”

I) Deve o contribuinte recolher o ISSQN calculado á razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura, podendo deduzir somente os materiais por ele **PRODUZIDO FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, devendo estes para fazer provas da dedução estar respaldados com as respectivas notas fiscais de mercadorias, as decisões do STJ é no sentido de que a dedução só se dá quando o material fornecido é produzido fora do local da obra pelo próprio prestador de serviço razão da incidência do ICMS – Art. 8º, item 7.02 e 7.05 da Lei Complementar nº 369 de 22 de dezembro de 2009;

II) Aplica-se a fatos geradores do ISSQN ocorridos a partir de 23/03/2010, vigência da Lei Complementar nº 369/2009 de 22 de dezembro de 2009;

III) A resposta dada á consulta terá efeito normativo, nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, de 21 de dezembro de 2004, Art. 257.

IV) A consulente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, para adotar os procedimentos contidos na presente Circular Normativa.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de Maio de 2011.


Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Fazenda